



Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo dos Santos
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
CONTRATO Nº 008/2026

AQUISIÇÃO DE CONFEÇÃO DE CARIMBOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE E A EMPRESA FOX REAL IMPRESSOS.

CONTRATO Nº 008/2026

Aos 26 dias do mês de janeiro de 2026, a CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, ESTADO DO AMAPÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.124.771/0001-04, com Sede administrativa na Veiga Cabral, 390, Bairro Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Ver. REGINALDO SILVA MARQUES, e de outro lado a Empresa **FOX REAL IMPRESSOS**, Pessoa Jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o nº 47.542.422/0001-52, com sede na Av. Veiga Cabral, nº 51 – Centro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Aquisição de Cofecção de Carimbos Administrativos para atender as demandas da Câmara Municipal de Oiapoque, com entrega parcelada, conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANT
01	CARIMBOS ADMINISTRATIVOS	33

1.2 A quantidade descrita no quadro acima compreende o volume máximo possível, não havendo obrigatoriedade de valor mínimo.

1.3 Conforme regulamentação RESOLUÇÃO Nº 084/2025, do processo administrativo de nº 008/2026, conforme dispõe o § 2º do Art. 95, da lei nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023.

1.4 Levando em consideração como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, verificou-se que a empresa se encaixa no Parágrafo VII – Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justifique a inviabilidade de realização de procedimento licitatório ou Dispensa de Licitação.


Reginaldo Silva Marques
Vereador Presidente Interino / CVMQ
Biênio 2025 / 2026



Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo dos Santos
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

CLAÚSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência para o presente contrato é de 03 (mese) a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DA QUALIDADE DO PRODUTO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer serviço de acordo com as especificações, densidades e qualidade conforme as exigências do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) que são órgãos fiscalizadores de qualidade de material, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, todo e qualquer dano que venha causar aos materiais de serviço deste Órgão, por produtos entregues fora das especificações técnicas. A CONTRATANTE terá amplos poderes para acompanhar e fiscalizar a descarga dos produtos pela CONTRATADA, cabendo-lhe exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como propor, quando cabíveis, a aplicação das penalidades previstas neste contrato. Se caso forem constatados motivos que demonstrem que os produtos não estão de acordo com as devidas especificações técnicas, mesmo acompanhados de nota fiscal, será devolvido no todo ou em parte, mediante termo de rejeição do objeto do contrato, lavrado pela CONTRANTE.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor total do objeto deste Contrato é de R\$ 750,00 Os recursos para cobrir a despesa verbal deste contrato correrão à conta da dotação: 0101.01.031.0001.1001.449052 Categoria: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

O produto adquirido neste contrato será retirado conforme necessidade da Câmara Municipal e apresentação de autorização do responsável imediato de ambas contratante e contratado com o controle de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do produto adquirido será efetuado a vista, até 10 dias da data de apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 Fornecer o produto dentro das especificações deste Edital, da legislação específica e das normas de segurança;

7.2 Cumprir integralmente o Contrato;

7.3 A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

7.4 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa decorrente de vícios do objeto, bem como por atos praticados diretamente por seu preposto



Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo dos Santos
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

e/ou empregados.

7.5 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
- c) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, no objeto ou em decorrência deste.

7.6 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

8.1 Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo previstos neste Edital e respectivo Contrato;

8.2 Comunicar à CONTRATADA, sobre eventual vício ou irregularidade no objeto, que se apresentarem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

10.1 A Câmara Municipal poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à Contratada, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses constantes do artigo Art. 137-139 da nova Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

10.2 O descumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.3 O descumprimento total e parcial do contrato é entendido na forma como descrita na cláusula das penalidades

10.4 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII da art. 78 da lei 14.133/21 poderá haver Rescisão do Contrato unilateralmente pela Câmara, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório.

10.5 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/21 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 A Câmara Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos da Lei nº 14.133/21, no seu todo ou em parte.

11.2 O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, pelas suas cláusulas e os preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.


Reginaldo Silva Marques
Vereador Presidente Interino / CVMQ
Biênio 2025 / 2026



Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo dos Santos
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro de Oiapoque, Estado do Amapá com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Oiapoque/AP, 26 de janeiro de 2026.

Reginaldo Silva Marques
Vereador Presidente Interino / CVMO
Riênio 2025 / 2026

CONTRATANTE
REGINALDO SILVA MARQUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

 **Fox Real IMPRESSOS**
RUA SANTOS DUMMONT,
CENTRO, 31 OIAPOQUE - AP
99963-240
CNPJ: 47.542.422/0001-52

CONTRATADA
FOX REAL IMPRESSOS
CNPJ 47.542.422/0001-52

TESTEMUNHAS: 1º

2º